



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

MENSAGEM N.º 123/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que Dispõe Sobre a Definição e Utilização das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS no Município de Araçariguama e dá outras providências.

O Município de Araçariguama necessita de regularizar as áreas urbanas localizadas no Município de Araçariguama, destinadas predominantemente às moradias de população de baixa renda e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação de solo, com previsão de recuperação urbanística, regularização fundiária sustentável ou destinada à produção e/ou manutenção de Habitações de Interesse Social.

Destarte encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a fim de possibilitar o melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, para atingir o seu fim social.

Essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no inciso II do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

**Excelentíssimo Senhor
ADEMARIO JESUS MENDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama**



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe Sobre: “Definição e Utilização das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS no Município de Araçariguama e dá outras providências”.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariguama, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar;

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a definição e utilização das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e o procedimento para a respectiva regularização urbanística e fundiária sustentável de áreas ocupadas por população de baixa renda, no Município de Araçariguama.

Parágrafo único. Define-se, para os efeitos desta lei complementar, como baixa renda o núcleo familiar com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo, ou o que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 2º São consideradas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, as parcelas de área urbana localizadas no Município de Araçariguama, destinadas predominantemente às moradias de população de baixa renda e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação de solo, com previsão de recuperação urbanística, regularização fundiária sustentável ou destinada à produção e/ou manutenção de Habitações de Interesse Social.

Parágrafo único. As áreas consideradas como ZEIS serão instituídas por Leis Municipais próprias para este fim.

Art. 3º São objetivos da instituição das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:

I – Garantir moradia digna com acesso aos serviços públicos essenciais, de forma a proporcionar inclusão social;

II – Viabilizar e ampliar para a população de menor renda o acesso a terra urbanizada, digna e sustentável;

III – Adequar à propriedade do solo urbano à sua função social;

Rua. Leopoldo da Silva, nº 1000 – Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa - Araçariguama - SP - CEP.: 18.147-000 - (11)4136-4900



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

IV – Promover a regularização fundiária e urbanística de assentamentos habitacionais precários e informais;

V – Estabelecer regulação urbanística específica para urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

VI – Permitir a segurança da posse para os ocupantes consolidados de áreas públicas e privadas e acesso à regularidade de propriedade, quando possível, a moradores de loteamentos particulares, mediante a regularização fundiária de núcleos clandestinos e irregulares;

VII – Implementar os instrumentos de reforma urbana a fim de possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo.

Art. 4º As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são classificadas da seguinte forma:

I – ZEIS 1: ocupações irregulares, assentamentos precários e conjuntos habitacionais de interesse social, nos quais podem ser feitas intervenções de recuperação urbanística, regularização fundiária, produção e manutenção de habitações de interesse social, sejam de domínio particular ou público;

II – ZEIS 2: terrenos sem ocupação ou subutilizados, nos quais devem ser propostas a produção de moradias de interesse social, equipamentos sociais e culturais;

III – ZEIS 3: terrenos ou imóveis subutilizados em áreas com infraestrutura urbana, serviços e oferta de emprego, nos quais se propõe a produção e reforma de moradias para a habitação de interesse social, assim como de mecanismos de alavancagem de atividades de geração de emprego e renda;

IV – ZEIS 4: glebas ou terrenos em áreas de preservação permanente (APP), e dotadas de infraestrutura urbana.

§ 1º A demarcação territorial de acordo com a classificação descrita neste artigo, inclusive os roteiros descriptivos que fixam os limites das zonas, será feita por Lei específica para este fim.

Art. 5º Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento da Lei Complementar Federal nº 101, de





ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçariguama, 08 de Outubro de 2018.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
Prefeita de Araçariguama

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA".